



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM

JC. Nº 1066 DE 22/04/2011

[Handwritten signature]

LEI Nº 2.201/2011

SÚMULA: Altera redação do artigo 29 da Lei 1.236/1995 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação ao artigo 29 da Lei 1236/1995 o qual irá vigorar da seguinte forma:

"Art. 29 - Na qualidade de Membros Titulares e eleitos para exercerem o mandato do Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, os Conselheiros não serão funcionários do quadro da administração municipal, mas terão remuneração mensal de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), pagos pelos cofres do município e terão dotação orçamentária específica, cujos valores serão reajustados nos mesmos índices de aumento concedidos aos servidores municipais."

ARTIGO 2º - Os demais artigos e parágrafos da Lei 1.236/1995 permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 3º - Os efeitos financeiros da alteração prevista no artigo 1º serão aplicados somente a partir de 01 de maio de 2011.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei 1836/2007 de 25/06/2007 esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2011.

PUBLIQUE-SE:

[Handwritten signature]

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal